

ANO DE 20\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5.041

PROJETO DE LEI Nº 70/2021


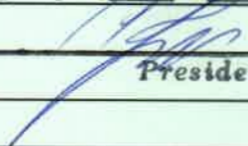
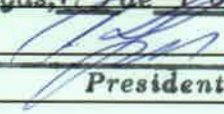
Projeto de \_\_\_\_\_

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.069, de 05 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Autor: \_\_\_\_\_

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>justiça</u> para emitir até <u>1</u> Arapongas, <u>06</u> de <u>12</u> de <u>2021</u>  Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u>  Arapongas, <u>10</u> de <u>12</u> de <u>2021</u>  Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u>  Arapongas, <u>13</u> de <u>12</u> de <u>2021</u>  Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**PROJETO DE LEI Nº. 070/21, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.069, de 05 de dezembro de 2012 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº. 4.069, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Cristã Primitiva.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1818/2021  
Data: 06/12/2021 - Horário: 16:32  
Legislativo - PL 70/2021

\_\_\_\_\_  
Francelise L. Paulucio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

**MENSAGEM Nº. 064/2021**

Arapongas, 03 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor Presidente,  
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.069, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Cristã Primitiva.

Tal revogação justifica-se em virtude de parecer exarado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, conforme consta em Processo Administrativo nº 30.150/2021, uma vez que, constatou-se que o imóvel se encontra vazio e que nenhuma construção foi realizada até a presente data.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.



**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Exmo. Sr,  
**RUBENS FRANZIN MANOEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1817/2021  
Data: 06/12/2021 - Horário: 16:31  
Legislativo - MSGP 64/2021

Francelise L. Paulucio



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº70/2021

SUMULA: DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.069, de 05 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 06/12/2021

RELATOR: Rodrigo

08/12/21

Arapongas, 07 de dezembro de 2021.

**Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1841/2021  
Data: 10/12/2021 - Horário: 10:42  
Legislativo - PCJR 121/2021

PARECER n° 121 /2021.

**Assunto:** Projeto de Lei n°. 70/2021

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n° 4.069, de 05 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O Senhor Presidente em exercício desta Casa, Marcelo Junio de Souza, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de dezembro de 2021, Projeto de Lei n°. 70/2021, de 06 de dezembro de 2021.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende a revogação da Lei Municipal n° 4.069, de 05 de dezembro de 2012 (comodato de terreno para à Igreja Cristã Primitiva).

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988,



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A iniciativa está prevista no inciso VIII, do artigo 44:


**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Justifica a mensagem que:

Tal revogação justifica-se em virtude de parecer exarado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, conforme consta em Processo Administrativo nº 30.150/2021, uma vez que, constatou-se que o imóvel se encontra vazio e que nenhuma construção foi realizada até a presente data.

Desta forma, ante ao descumprimento das exigências e compromissos legais, corroborada ao abandono da área, a revogação é medida que se impõe para resguardar o interesse público.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos. 



# Câmara Municipal de Arapongas


Estado do Paraná

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator e parecer jurídico acostado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2021.

  
**Sebastião Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Rodrigo C. de Almeida de Deus**  
Membro

  
**Rosemary Soares G. Farias**  
Relator



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº. 5.065/2021

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.069, de 05 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº. 4.069, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Cristã Primitiva.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.



**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário



**Marcelo Junio De Souza**  
Vice-Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 5.041, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**


Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.069, de 05 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº. 4.069, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Cristã Primitiva.

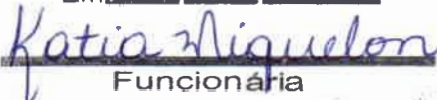
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2021.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal Folha de Londrina  
e no Diário Oficial do Município

Em 21/12/2021

  
Funcionária

  
NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO  
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**Prefeitura do Município de Arapongas**  
Estado do Paraná

**LEI N.º 5.041, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 4.069, de 05 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n.º 4.069, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Cristã Primitiva.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2021.  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

**NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO**  
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

*Folha de Notícias*

Em 21/12/2021

Edição: 22310 Página 20

*Same*

Funcionário